

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 159/2012/GAB.CON.S.
DANIEL LAVAREDA / TCM
(PROCESSO Nº 201219341-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Rubens Campos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Rubens Campos**, *Presidente da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2012*, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 160/2012/GAB.CON.S.
DANIEL LAVAREDA / TCM
(PROCESSO Nº 201219345-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Givaldo Ribas Mesquita**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Givaldo Ribas Mesquita**, *Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis, no exercício financeiro de 2012*, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenadas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 161/2012/7ª
CONTROLADORIA / TCM
(PROCESSO NO 201210528-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Maria de Nazareth Oliveira Maciel**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0351/2012/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazareth Oliveira Maciel., Auditora Geral do Município de Belém, responsável pela prestação de contas da Ouvidoria Geral do Município de Belém, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados:

- a) Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2008, em observância ao art. 30, II, “a”, da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA;
- b) Balanço Geral de 2008, em cumprimento ao art. 30, II, “b”, da Lei Complementar 25/1994 – LOTCM-PA, c/c art. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 01/2009;
- c) Créditos Adicionais abertos no exercício em análise em cumprimento ao art. 30, I “d”, da Lei Complementar nº25/1994 – LOTCM-PA;
- d) Contratos, Convênios e/ou Termos Aditivos firmados pelo Órgão no exercício em análise, bem como os respectivos processos licitatórios.

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta Corte separadamente, cujo ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela *Ouvidoria Geral do Município*, cuja despesa não foi comprovada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha.

Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 162/2012/7ª
CONTROLADORIA / TCM
(PROCESSO NO 201210530-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Maria de Nazareth Oliveira Maciel**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0351/2012/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazareth Oliveira Maciel., Auditora Geral do Município de Belém, responsável pela prestação de contas da Ouvidoria Geral do Município de Belém, no exercício financeiro de 2009, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados:

- a) Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, em observância ao art. 30, II, “a”, da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009
- b) Balanço Geral de 2009, em cumprimento ao art. 30, II, “b”, da Lei Complementar 25/1994 – LOTCM-PA, c/c art. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 01/2009;
- c) Créditos Adicionais abertos no exercício em análise em cumprimento ao art. 30, I “d”, da Lei Complementar nº25/1994 – LOTCM-PA;
- d) Contratos, Convênios e/ou Termos Aditivos firmados pelo Órgão no exercício em análise, bem como os respectivos processos licitatórios.

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta Corte separadamente, cujo ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela *Ouvidoria Geral do Município*, cuja despesa não foi comprovada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha.

Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 163/2012/7ª
CONTROLADORIA / TCM
(PROCESSO NO 201219320-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Sancler Antônio Wanderley Ferreira**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0351/2012/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sancler Antônio Wanderley Ferreira, responsável pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 2010, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o Balanço Geral de 2010 retificado em meio documental e magnético, consolidado com a Câmara e os Fundos Municipais, em observância ao art. 30, II, “b”, da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA, c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2009, tendo em vista as retificações dos quadrimestres da Prefeitura e dos Fundos protocoladas neste tribunal e discriminadas na Notificação nº 045/2012/7ª Controladoria/TCM.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 21 de janeiro de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha.

Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 164/2012/7ª
CONTROLADORIA / TCM
(PROCESSO NO 201219531-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora **Maria de Nazareth Oliveira Maciel**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e

pela PORTARIA Nº 0351/2012/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazareth Oliveira Maciel., Auditora Geral do Município de Belém, responsável pela prestação de contas da Auditoria Geral do Município de Belém, no exercício financeiro de 2008, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados:

- a) Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2008, em observância ao art. 30, II, “a”, da Lei Complementar nº 25/1994 – LOTCM-PA;
- b) Balanço Geral de 2008, em cumprimento ao art. 30, II, “b”, da Lei Complementar 25/1994 – LOTCM-PA, c/c art. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 01/2009;
- c) Créditos Adicionais abertos no exercício em análise em cumprimento ao art. 30, I “d”, da Lei Complementar nº25/1994 – LOTCM-PA;
- d) Contratos, Convênios e/ou Termos Aditivos firmados pelo Órgão no exercício em análise, bem como os respectivos processos licitatórios.

Alertamos que a documentação exigida deverá ser protocolizada nesta Corte separadamente, cujo ofício de encaminhamento constará o número da Notificação.

A falta de atendimento desta determinação, na forma e prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública, todos os recursos recebidos pela *Auditoria Geral do Município*, cuja despesa não foi comprovada. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha.

Relator/7ª Controladoria/TCM

**PORTARIA Nº 0131/2013/PRES/TCM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481246**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal, e o estabelecido no art. 2º da Resolução nº 8.087/2005-TCM/PA:

CONSIDERANDO:

- a)** a necessidade da uniformização dos procedimentos contábeis no âmbito dos municípios do Estado do Pará, para que sejam consolidadas as contas públicas nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da LRF;
- b)** a viabilização de procedimentos contábeis nos três níveis de governo, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c)** a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008;
- d)** a publicação da Portaria STN nº 753/2012, 28 de dezembro de 2012, em que prorroga a aplicação dos conceitos e procedimentos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), os quais deverão estar totalmente integralizados em 2014, pelos Entes da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 1251/2012/PRES/TCM, de 11 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém-Pará, 24 de Janeiro de 2013.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481309**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 31 de janeiro de 2013**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 0710012004-00

Responsável: **Joaquim de Lira Maia**

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2013.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral